



# PARQUERA-AÇU

Criado pela lei nº 486, de 09 de abril de 2013.

quarta-feira, 28 de junho de 2023.

Página 1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU Gabinete do Prefeito

### LEI Nº 860 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre a nova regulamentação do Programa de Desenvolvimento de Parquera-Açu - PRODEPAR - e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a regulamentação do Programa Municipal de Desenvolvimento de Parquera-Açu - PRODEPAR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação de terrenos situados no Distrito Industrial de Parquera-Açu.

§1º. Para efeitos desta Lei, entende-se por alienação a transferência de área definitiva pelo Município, após o período de Concessão de Direito Real de Uso.

§2º. A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata o §1º deste artigo, poderá ser efetivada para a implantação de indústrias, empresas, comércios atacadistas, distribuidoras, prestadores de serviços, logística e ampliação das empresas já existentes no Município ou outras de interesse municipal.

§3º. As Concessões de Direito Real de Uso que se referem esta lei deverão ser feitas através de processo licitatório.

**Art. 3º.** O Poder Executivo, por ato próprio, promoverá, se necessário for, com fundamento na legislação em vigor, as desapropriações no seu devido tempo de áreas de terrenos necessárias à ampliação do Distrito Industrial de Parquera-Açu.

**Art. 4º.** Para fazer jus à concessão de Direito Real de Uso, as empresas interessadas deverão participar do processo licitatório, na modalidade leilão, especificando sua pretensão e juntando os seguintes documentos:

#### a) Credenciamento

I - Requerimento de interesse de área no Distrito Industrial do Município de Parquera-Açu.

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus administradores.

III - Indicação da área necessária ao empreendimento a que a empresa se propõe.

IV - Declaração, por escrito, e, se necessário, acompanhada da respectiva autorização do quadro societário ou de acionistas, firmada pelos dirigentes da pessoa jurídica, de que possuem conhecimento da presente lei e de que a pessoa jurídica é apta a assumir as obrigações previstas na lei.

#### b) Habilitação:

V - Certidão negativa de débito junto ao INSS, sendo aceita a forma positiva, conforme dispõe o artigo 206 do Código Tributário Nacional.

VI - Certidão negativa de débito junto à Receita Federal, sendo aceita a forma positiva, como dispõe o artigo 206 do Código Tributário Nacional.

VII - Certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública do Estado, sendo aceita a forma positiva, como dispõe o artigo 206 do Código Tributário Nacional.

VIII - Certidão negativa de impostos e taxas emitida pela Prefeitura Municipal de Parquera-Açu, sendo aceita a forma positiva, conforme dispõe o artigo 206 do Código Tributário Nacional.

IX - Certidão de Regularidade do FGTS.

X - Prova de regularidade do CNPJ.

XI - Balanço patrimonial do exercício e recibos de entrega de Escrituração Contábil Fiscal - ECF ou documento equivalente.

#### c) Proposta:

XII - Croqui do projeto de edificação pretendida.

XIII - Relatório pormenorizado, identificando e descrevendo o empreendimento a ser implantado no imóvel pretendido, suas atividades, o investimento total a ser realizado no empreendimento, bem como, sendo o caso, a cadeia produtiva e matérias-primas a serem empregadas.

XIV - Plano de ação, com explicação do quantitativo de postos de empregos diretos que o empreendimento contratará e os indiretos, descrevendo qual o número de vagas.

XV - Descrever no plano de ação a previsão de faturamento mensal do empreendimento nos 12 (doze) meses após o início do funcionamento.

XVI - Relatório dos impostos que serão gerados com o funcionamento do empreendimento.

**Art. 5º.** Será adotado como critério para a classificação das propostas do leilão a seguinte sequência:

I - O maior valor investido.

II - O empreendimento que promover maior arrecadação para os tributos, taxas e emolumentos municipais.

III - O que tiver maior proposta de empregos diretos e indiretos.

**Art. 6º.** Não poderão receber em doação os terrenos no Distrito Industrial de Parquera-Açu as empresas ou sociedades empresárias que estiverem:

I - Em débito para com a União, Estado e Município de Parquera-Açu, mesmo que estejam com exigibilidade suspensa, conforme dispõe o artigo 151 do Código Tributário Nacional.

II - Em estado de falência, concordata ou recuperação judicial.

III - Que incidirem no contido nos incisos do art. 7º desta Lei.

**Art. 7º.** A empresa beneficiária que não atender ou deixar de atender às condições estabelecidas quando da Concessão de Direito Real de Uso, terá, após procedimento administrativo no qual garantido o contraditório e a ampla defesa, o imóvel revertido para o Município, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem direito a indenização de benfeitorias.

§1º. Dentre as condições indicadas no caput, se encontram:

I - a manutenção das atividades para os fins destinados por um período mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos;

II - a manutenção dos empregados diretos e indiretos, ressalvada variação não superior a 20% (vinte por cento);

III - abandonar o imóvel ou a(s) sua(s) atividade(s) empresarial(is) primitiva(s) e/ou correlatas existentes quando da concessão do direito real de uso sem a prévia anuência da Prefeitura.

IV - descumprir os prazos fixados para implantação e execução do empreendimento;

V - negociar a área com terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da Prefeitura.

§2º Não figura como justificativa para a dilatação de prazos fixados o descumprimento de obrigações e/ou requisitos previstos em lei, nem a falta ou não obtenção de recursos para sua execução.

§3º Apenas justificam a postergação de prazos e cumprimento de obrigações a ocorrência de fatos imprevistos e imprevisíveis, impeditivos e alheios à vontade do concessionário, tais como caso fortuito e força maior.

**Art. 8º.** Para análise do cumprimento do disposto nesta lei, fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Parquera-Açu (PRODEPAR), que terá caráter cívico, gratuito e considerado serviço público relevante, sendo que o mandato de seus membros, após nomeação pelo Prefeito Municipal, encerrar-se-á concomitantemente com o mandato do Chefe do Poder Executivo, e será constituído por 07 (sete) membros, da seguinte forma:

I - Por 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo um deles o Presidente da Comissão;

II - 1 (um) técnico do quadro funcional da Prefeitura com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

III - 1 (um) Procurador do Município de Parquera-Açu;

IV - 1 (um) técnico do quadro funcional da Prefeitura com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

V - 1 (um) membro, sendo este o Presidente da Associação Empresarial do Distrito Industrial de Parquera-Açu.

§1º Compete ao Conselho examinar todos os documentos do Programa Municipal de Desenvolvimento - PRODEPAR, elaborando pareceres quanto ao cumprimento dos prazos e condições impostas pela presente lei às empresas beneficiárias, podendo notificá-las sempre que necessário.

§2º Cabe ao Conselho fiscalizar os beneficiados desta lei e solucionar os casos omissos, submetendo os pareceres à homologação do Prefeito Municipal.

§3º Quando do cumprimento das condições impostas pelos artigos 6º e 7º, o titular de concessão de direito real de uso que cumprir os requisitos legais poderá pleitear a doação do imóvel, cabendo ao Conselho analisar o pleito, inclusive podendo fazer diligências, e emitir parecer final para a doação, ou não, da área à empresa beneficiada, remetendo-se ao Prefeito Municipal para decisão.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos fiscais para as novas empresas instaladas no Distrito Industrial:

I - Isenção de IPTU da área objeto da Concessão de Direito Real de Uso nos 5 (cinco) primeiros anos;

II - Taxa de Licença para Instalação, Funcionamento e Fiscalização nos 5 (cinco) primeiros anos.

Parágrafo Único. Os incentivos constantes do caput deste artigo não se aplicam às empresas já instaladas no Distrito Industrial.

**Art. 10º.** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar escritura definitiva de doação às empresas com Concessão de Direito Real de Uso do terreno no Distrito Industrial de Pariqueira-Açu que tenham cumprido os requisitos da referida concessão pelo prazo ininterrupto de 05 (cinco) anos e não tenham incidido nas vedações contidas nos arts. 6º e 7º desta Lei.

§1º O imóvel poderá ser revertido ao Município de Pariqueira-Açu caso a empresa beneficiária tenha suas atividades interrompidas nos 5 (cinco) anos seguintes à doação, devendo constar expressamente a cláusula de reversão no instrumento público.

§2º Decorridos 10 (dez) anos da concessão de direito real de uso sem que tenha sido requerida a doação do imóvel pela empresa beneficiária, o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Pariqueira-Açu - PRODEPAR abrirá procedimento administrativo para verificação se houve o cumprimento das condições impostas e emitirá parecer ao Chefe do Poder Executivo pela doação ou reversão da área ao Município.

**Art. 11.** As empresas já instaladas no Distrito Industrial de Pariqueira-Açu, quando da publicação desta lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação dos documentos constantes do artigo 4º, com exceção dos incisos III, XII, XIII, XV, e mais os seguintes documentos:

I - Indicação da área ocupada, com georreferenciamento;

II - Memorial descritivo e planta baixa da(s) área(s) edificadas;

III - Relatório pormenorizado, identificando e descrevendo o empreendimento em funcionamento, suas atividades, o investimento total realizado no empreendimento, bem como, sendo o caso, a cadeia produtiva e matérias-primas empregadas;

IV - Relatório com explicação do quantitativo de postos de empregos diretos e indiretos, e quantos são destinados aos trabalhadores de Pariqueira-Açu, dos últimos 05 (cinco) anos;

V - Relação dos impostos gerados com funcionamento do empreendimento desde a data da instalação, dos últimos 05 (cinco) anos.

VI - Balanços patrimoniais dos exercícios e recibos de entrega de Escrituração Contábil Fiscal - ECF ou documentos equivalentes dos últimos 05 (cinco) anos.

§1º Após a entrega dos documentos pela empresa já ocupante de área no Distrito Industrial de Pariqueira-Açu, a Comissão Municipal de Desenvolvimento de Pariqueira-Açu (PRODEPAR) terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, para análise dos documentos e verificação das seguintes condições:

I - Se a empresa está instalada, de fato, há no mínimo 05 (cinco) anos, em atividade ininterrupta, com a mesma atividade empresarial ou correlacionada, mesmo que com CNPJs diferentes.

II - O montante dos tributos gerados pela atividade desenvolvida no município e os empregos diretos e indiretos gerados nos últimos 05 (cinco) anos.

§2º Não será admitido, para fins de contagem do tempo para a Concessão de Direito Real de Uso, o período de ocupação, da mesma área, de empresas anteriores que possuíam atividades empresariais diversas da empresa a ser beneficiada, mesmo que possuam o mesmo quadro societário, grupo econômico ou vínculo entre si.

§3º Havendo prova documental das condições impostas neste artigo, o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Pariqueira-Açu emitirá parecer para a Concessão de Direito Real de Uso da área ocupada, remetendo o procedimento para decisão do Prefeito Municipal, devendo a empresa beneficiária manter a manutenção das atividades para os fins destinados por mais um período mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos.

§4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Pariqueira-Açu - PRODEPAR, após a análise dos documentos do artigo 11 e verificando que a empresa beneficiária está instalada no Distrito Industrial de Pariqueira-Açu, por, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos, com a mesma atividade empresarial e que cumpre todos os requisitos desta lei, emitirá parecer sobre o tema, remetendo o feito ao Prefeito Municipal para decisão, hipótese na qual será efetivada a doação do imóvel, sem ônus.

§5º A presente lei não afetará o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido.

**Art. 12.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu, 27 de junho de 2023.

Wagner Bento da Costa  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade  
Diretor do Departamento Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO N.º 051, 28 DE JUNHO DE 2023.**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ARTIGO 1º-** Fica a Contadoria da Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Municipal nº 840/2022, e dos art. 40, inc. I do art. 41, art. 42 e do inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ 598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil reais)**, destinados a reforços de dotações no orçamento vigente, observadas as seguintes discriminações:

**01.03.00 – Departamento de Administração**  
**01.03.01 – Departamento Municipal de Administração**  
**04.1220001.2004 – Manutenção do Departamento de Administração**  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – Ficha 26 –  
Fonte 01 R\$ 100.000,00

**01.05.00 – Fundo Municipal de Saúde**  
**01.05.01 – Fundo Municipal de Saúde**  
**10.3010002.2010 – Manutenção do PSF**  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - PF – Ficha 75  
– Fonte 01 R\$ 15.000,00

**01.08.00 – Diretoria Executiva de Esporte, Turismo e Lazer**  
**01.08.01 – Diretoria Executiva de Esporte, Turismo e Lazer**  
**27.8120008.2023 – Manutenção do Esporte e Lazer**  
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil – Ficha 206 – Fonte 01 R\$ 3.000,00  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 207 – Fonte 01 R\$ 20.000,00

**01.10.00 – Departamento de Obras e Serviços Municipais**  
**01.10.01 – Departamento de Obras e Serviços Municipais**  
**15.4510010.1039 – Construção de Ponte e Desapropriação de Imóvel**  
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – Ficha 222 – Fonte 01 R\$ 350.000,00

**01.10.00 – Departamento de Obras e Serviços Municipais**  
**01.10.01 – Departamento de Obras e Serviços Municipais**  
**15.4510010.2026 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviço Municipais**  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Ficha 235 – Fonte 01 R\$ 50.000,00

**01.12.00 – Manutenção do Departamento da Fazenda Municipal**  
**01.12.01 – Manutenção do Departamento da Fazenda Municipal**  
**04.1230001.2045 – Manutenção do Departamento da Fazenda Municipal**  
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação - PJ –  
Ficha 280 – Fonte 01 R\$ 60.000,00

<b>Total</b>	<b>R\$ 598.000,00</b>
--------------	-----------------------

**ARTIGO 2º** - Os créditos de que trata o artigo anterior será coberto através de recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor R\$ 598.000,00.

<b>Total</b>	<b>R\$ 598.000,00</b>
--------------	-----------------------

**ARTIGO 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pariqueira-Açu, 28 de junho de 2023.

**Wagner Bento da Costa**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

**João Batista de Andrade**  
Diretor do Departamento Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 52 DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

**“CONVOCAÇÃO PARA A IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.**

**WAGNER BENTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, no uso de suas atribuições que lhe são conferida por Lei;

**CONSIDERANDO A** a necessidade de convocação para a IX Conferência Municipal de Assistência Social, que tem a finalidade de avaliar e propor diretrizes para a implantação da Política de Assistência Social no município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a **IX Conferência Municipal de Assistência Social**, a ser realizada no dia **06 de julho de 2023, às 13:00 horas**, no Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social - CRAS, situado na Rua Romeu Monti, s/n, Centro, Pariquera-Açu – SP (CECOPA), tendo como tema central: “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. - 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pariquera-Açu, 28 de junho de 2023.

**Wagner Bento da Costa**  
Prefeito

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

**João Batista de Andrade**  
Diretor do Depto. de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**  
Departamento Municipal de Administração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**WAGNER BENTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

**R E S O L V E,**

**CONVOCAR**, para tomar posse no Emprego Público a partir desta data, os candidatos abaixo relacionados, conforme aprovação no Concurso Público nº 001/2019, homologado no dia 13/03/2020, sob o Regime Estatutário:

**“Ajudante Geral”**

Nº Insc.	Classif.	Nome	Rg.
0266236	20ª	Laura Kuznier	30.XXX.XXX-4

**“Psicólogo 40H”**

Nº Insc.	Classif.	Nome	Rg.
0276278	13ª	Paulo Rogério Cordeiro	29.XXX.XXX-9

Os candidatos acima relacionados terão o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 069/2022, para se apresentarem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, a fim de tomar posse no Emprego Público, conforme Edital do Concurso Público nº 001/2019, perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente o prazo estabelecido.

Este Edital entrará em vigor na data de sua Publicação, com afixação em lugar próprio de costume e no endereço eletrônico: [www.pariqueraacu.sp.gov.br](http://www.pariqueraacu.sp.gov.br).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Pariquera-Açu, 26 de Junho de 2023.

**IVALDO MACEDO DA SILVA**  
Dir. Executivo da Divisão  
de Pessoal

**WAGNER BENTO DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**  
Presidência da Câmara

**PORTARIA N.º 26 DE 27 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre o expediente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu no dia 01 a 31 de julho de 2023.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO**, que a Sessão Legislativa anual se desenvolve de 15 de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação;

**CONSIDERANDO**, que os vereadores desta Casa de Leis estarão em recesso;

**RESOLVE:**  
**Art. 1º** O expediente administrativo da Câmara Municipal, no período compreendido entre os dias 01 a 31 de julho de 2023, será das 08h00 às 12h00, ressalvado o serviço do vigia que seguirá o horário normal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de junho de 2023

**MILTON TICACA**  
Presidente

**MARCELO MARIANO**  
Vice-Presidente

**ELIANE VICCARO TRIANOSKI**  
Primeira Secretária

**ADIEL DE ANDERMO**  
Segundo Secretário

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU/SP, NA PRESENTE DATA E  
ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DE PARIQUERA-AÇU/SP**

**LISTA DOS CANDIDATOS CONVOCADOS A REALIZAR A PROVA ESCRITA E  
OBJETIVA PARA CONCORRER AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR:  
GESTÃO 2024-2028**

1 - Neilton Lauriano Pinheiro
2 - Rogerson Eduardo Ribeiro De Oliveira
3 - Jocilene Gomes
4 - Eliane da Silva Pinto Atto de Souza
5 - Eliana Ciliria de Brito
6 - Eliane Aparecida Leite
7 - Renata Ferreira Gonçalves
8 - Larissa Cristina Novaes
9 - JehnniferSchlichting
10 - Michelle de Oliveira Farias
11 - José Augusto dos Santos
12 - Irineu João Simonetti Filho
13 - Selma Gonçalves Scandalo
14 - Cintia Mainardi
15 - Antonio Armando Felipe de Oliveira
16 - Igor Macedo Rodrigues
17 - Angela Alves dos Santos

18 - Eliete Leal
19 - Eliana da Silva Graça
20 - Michele Cristina Godoi Gomes
21 – Mariele Aparecida da Costa

Obs: Conforme ANEXO I do edital de abertura das inscrições, estão convocados os candidatos acima relacionados a comparecerem no dia 02/07/2023 às 12h30min na EMEF Presidente Vargas, entrada pelo portão lateral que fica na Rua Araújo Rangel, Centro (Atrás da Igreja Católica, na Praça da Matriz) para realização da prova escrita e objetiva (poderão permanecer na sala para realização da prova das 13h às 17h).

Obs: Os candidatos deverão estar munidos de documento de identidade( com foto) e caneta esferográfica azul ou preta.

---